



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral de Justiça

ATO Nº 039/2011

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, da Lei nº 8.625/93, artigo 17, inciso XII, alínea b, da Lei Complementar nº 51/2008, e no artigo 127 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispôs sobre *a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações;*

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas a atender a mencionada recomendação com o controle do acesso de pessoal às sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação de detectores de metais e de catracas nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como a indispensável regulamentação do uso destes;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o sistema de controle da entrada e saída de pessoas na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 2º O acesso ao prédio da Procuradoria Geral de Justiça poderá ser pela entrada principal, localizada na Av. LO-04, e pelas entradas de garagem.

§1º. O controle do acesso será feito com identificação e registro, quando o acesso for pela entrada principal, e com a identificação da pessoa e registro do veículo, quando o acesso for pelas entradas de garagem.

S.

Procuradoria Geral de Justiça

§2º. O acesso de visitante fora do horário de expediente somente será permitido se acompanhado de membro ou servidor, sendo obrigatória a identificação e o registro pelo agente de segurança em serviço.

§3º. O controle do acesso de servidores às dependências da Procuradoria Geral de Justiça, fora do horário de expediente, far-se-á com identificação e registro pelo agente de segurança em serviço.

§4º. A recusa à identificação, à entrega de objeto metálico considerado como arma ou perigoso, ou à sujeição a qualquer dos procedimentos de segurança, impedem o acesso à sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º É proibido o uso ou porte de arma de fogo, ou qualquer outro tipo de arma, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça.

§1º. Aquele que portar arma em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente deverá informar o porte ao servidor responsável pela identificação e registro, apresentando documento que o autorize.

§2º. Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins estão dispensados da informação e apresentação determinados no parágrafo anterior.

§3º. Aquele que portar objeto metálico deverá colocá-lo em local apropriado e retirá-lo após ultrapassar o portal detector de metais, exceto no caso de ser o objeto identificado como arma ou perigoso pelo agente de segurança em serviço no setor.

§4º. Havendo detecção de objeto metálico pelo portal fixo, o portador deverá apresentá-lo ao agente de segurança que, caso não o considere perigoso, liberará a entrada, ou, em caso de negativa de porte de objeto metálico, será submetido ao detector portátil de metal.

§5º. Persistindo o acionamento e a negativa de porte, a pessoa será submetida à revista pessoal na forma da lei.

§6º. Os objetos considerados armas ou perigosos serão restituídos ao proprietário quando de sua saída da sede da Procuradoria Geral de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

Procuradoria Geral de Justiça

Art. 4º O acesso de visitante será realizado pela entrada principal ou, quando acompanhado de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, pelas entradas de garagem.

§1º. Quando o acesso se der pela entrada principal, deverá apresentar documento legalmente aceito como de identificação, informando a finalidade da visita; quando se der pela entrada de garagem, a responsabilidade pela autorização de acesso será do membro que o acompanhar.

§2º. Uma vez cadastrado no sistema e autorizado pelo setor a que se destina, o visitante receberá um crachá para liberação da catraca e deverá se submeter ao portal detector de metais.

§3º. Aquele que portar bolsa, valise, sacola, embrulho, mochila ou pasta executiva, deverá passar com o(s) mesmo(s), obrigatoriamente, pelo portal detector de metais.

§4º. Não está sujeita ao procedimento de detecção de metal, desde que devidamente identificada, a pessoa que, em decorrência de deficiência física, utilize equipamento auxiliar para locomoção e a portadora de aparelho marca-passo.

Art. 5º Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins terão acesso pela entrada principal ou pela garagem.

Art. 6º Os servidores terão acesso pela entrada principal, com passagem pelas catracas próprias, dispensados da sujeição ao portal detector de metais.

§1º. As catracas serão liberadas através da leitura biométrica da impressão digital.

§2º. É obrigatório o uso de crachá para ingresso e permanência no edifício da Procuradoria Geral de Justiça por todos os servidores e estagiários, inclusive aqueles ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão.

§3º. É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiro ou dele fazer uso indevido.

§4º. O extravio, furto ou roubo do crachá deverá ser comunicado imediatamente

**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

Procuradoria Geral de Justiça

ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de bloqueio e emissão de novo crachá.

§5º O acesso do servidor, fora do horário de expediente, depende da autorização de seu superior, do Diretor Geral ou do Procurador Geral de Justiça.

Art. 7º Os prestadores de serviço contratados pela Procuradoria Geral de Justiça terão acesso pela entrada principal e, em caso de entrega de material, pela entrada de garagem, observados os procedimentos previstos neste ato.

Art. 8º As autoridades ficam dispensadas do procedimento de detecção de metal.

Art. 9º Fica proibido o acesso às dependências da Procuradoria Geral de Justiça de vendedores ambulantes de qualquer espécie e de pessoas que venham praticar comércio e propaganda em quaisquer de suas formas, bem como solicitar donativos.

Parágrafo único. Excetuam-se os entregadores de produtos diversos, solicitados por membros ou servidores, que, após a devida confirmação com o solicitante, deverá submeter-se aos procedimentos previstos neste ato.

Art. 10 Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, às sedes das Promotorias de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em
Palmas, 21 de março de 2011.**


CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador Geral de Justiça